PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-8020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 08 de novembro de 2.022.

Oficio nº. 194/2.022 – GP.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 81/2.022 que dispõe sobre a autorização para a concessão de repasses a entidades do terceiro setor, através de termo de fomento, a entidade privada que prestam serviços de saúde, desde que apresentem plano de trabalho.

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP,** que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3346/2022
Data: 09/11/2022 - Horário: 09:42
Legislativo - PLE 81/2022

Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL. (0XX14)3274-8020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.618.389/0001-37
SITE www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 81/2022.

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3348/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 09:42
Legislativo - PLE 81/2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSESA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2022, a destinar recursos a Entidade do Terceiro Setor através de termo de fomento a seguinte entidade privada que prestam serviços de Saúde, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Recursos Humanos, Plantões Médicos, Tributos, Despesas Fixas, Serviços de Terceiros, Fornecedores e Disponibilidade-**Aditivo a autorização da Lei Municipal n.º 2.624/2021**	189.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, conforme cronograma de desembolso de acordo com o plano de trabalho, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 08 de novembro de 2022.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal